



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.443 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“Homologa o registro da FELINJU (Feira de Lingerie de Juruáia) como patrimônio cultural imaterial do Município de Juruáia – MG e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a preservação dos valores históricos, sociológicos e culturais são questões indissolúveis da existência do homem;

CONSIDERANDO que a FELINJU (Feira de Lingerie de Juruáia) é uma feira de importância histórica, econômica e cultural, e que por meio da tradição se mantém viva em seus costumes revelando a identidade cultural de um povo;

CONSIDERANDO que a proteção por meio de registro da manifestação cultural, não só reconhecerá esses valores, como também proporcionará busca pela salvaguarda dessa importante feira para o município de Juruáia;

CONSIDERANDO que o registro da FELINJU (Feira de Lingerie de Juruáia) como um bem Cultural Imaterial do Município de Juruáia enriquece o acervo Cultural do povo Juruaiense;

CONSIDERANDO a aprovação do registro da FELINJU (Feira de Lingerie de Juruáia) como Patrimônio Cultural do Município, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Juruáia;

CONSIDERANDO que o registro da Felinju (Feira de lingerie de Juruáia) como Patrimônio Cultural Imaterial Juruaiense se destina a proteger a dimensão desse espaço sócio Cultural que movimenta a economia local e atrai turistas a cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o registro da FELINJU (Feira de Lingerie de Juruáia) como Patrimônio Cultural Imaterial do Município havido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) de Juruáia por se constituir numa das mais expressivas formas de manifestação cultural do Município

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

a ser tutelada com proteção especial do poder Público Municipal, que velará para que os efeitos previstos em normas disciplinadoras sejam devidamente respeitados.

Art. 2º Em razão da homologação do Registro de que se trata o artigo anterior, deverão ser precedidos os assentamentos em livro próprio, conforme determina a Lei Municipal nº 1.245 de 29 de maio de 2017, pela sua significação histórica e sua ligação com o sentimento sagrado da festa pela população do Município.

Art. 3º As autoridades e órgãos municipais vinculados à preparação do Patrimônio Registrado deverão fazer cumprir o determinado na legislação municipal específica de modo a assegurar os direitos e deveres ali estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Juruaia, 25 de Novembro de 2021.


CELSO MARQUES JUNIOR
Prefeito Municipal